



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N^o 007, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Cruz das Almas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Guarda Civil Municipal de Cruz das Almas, criada através da Lei Municipal nº 257/1967, nos termos do § 8º, do artigo 144, da Constituição Federal, e pela Lei nº 13.022/2014, passa a se constituir sob a forma de autarquia, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, com sede e foro na Cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, regendo-se pela presente Lei.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Cruz das Almas - tem por finalidade proteger os bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, bem como os usuários destes bens.

Art. 3º - À Guarda Municipal de Cruz das Almas - GCM compete:

I - prevenir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar como força complementar dos órgãos e entidades da Administração Municipal em instalações internas, equipamentos urbanos, monumentos, vias públicas, parques, jardins,

RECEBIDO EM
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
14/04/2022 09H10M55



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

© Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
© 75 3621-1310 | ® www.cruzdosalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

praças e áreas de proteção ambiental;

IV - desenvolver ações comunitárias voltadas para o apoio, proteção e valorização do cidadão;

V - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do município;

VI - atuar, em parceria com outros municípios e órgãos estaduais e da união, com vistas a implementação de ações integradas e preventivas para garantir a proteção e preservação do patrimônio;

VII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

VIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades; e

IX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Guarda Municipal de Cruz das Almas tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Comandante;

II – Gabinete do Subcomandante

III - Assessoria Técnica;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Gerência de Operações;

VI - Gerência de Desenvolvimento:

 a. Subgerência de Programas.

VII - Gerência Administrativo-Financeira;

VIII – Corregedoria.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

© Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
© 75 3621-1310 | ® www.cruzdosalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica criado o cargo efetivo de Guarda Municipal, constituído pelas seguintes Áreas de Qualificação que passam a integrar o Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Cruz das Almas:

- I - Agente de Proteção do Patrimônio Público;
- II - Agente de Proteção e Valorização do Cidadão.

Parágrafo único - As responsabilidades correspondentes a cada Área de Qualificação são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados os Quadros de Cargos Comissionados e de Pessoal Administrativo da Guarda Municipal de Cruz das Almas, conforme discriminados no Anexo II desta Lei, cujos servidores, para fins de carreira, ficam submetidos à legislação vigente dos demais servidores do quadro do Município.

Art. 7º - Para o atendimento das finalidades desta Lei, serão estabelecidos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os critérios e condições para o desenvolvimento na carreira do cargo de Guarda Municipal, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Para admissão do pessoal, será feita prévia avaliação das condições físicas e psicológicas dos candidatos, indispensáveis ao desempenho de suas funções, de acordo com o especificado em edital de concurso público para provimento do cargo efetivo.

Art. 8º - A Guarda Municipal de Cruz das Almas contará com um quadro de pessoal efetivo em observância à Lei nº 13.022/2014, com cargos de Guarda Municipal nas áreas de Qualificação de Agente de Proteção do Patrimônio Público e de Agente de Proteção e Valorização do Cidadão a serem providos de forma gradual, mediante concurso público de provas, obedecidos os pré-requisitos fixados no Anexo I desta Lei, além de outros que dispuser o edital do concurso público.

Art. 9º - Os ocupantes do cargo efetivo de Guarda Municipal submeter-se-ão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em regime de escala previamente estabelecido.

Art. 10º - O vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo de Guarda Municipal corresponderá ao vencimento fixado na Tabela de Vencimento dos Cargos Efetivos da Administração - Regime de 40 horas para os cargos de nível médio integrantes do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais.





**CRUZ
DAS ALMAS**
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante decreto:

I - a complementação da estrutura interna das unidades organizacionais integrantes da Guarda Municipal de Cruz das Almas, com as respectivas competências, bem como as atribuições do titular do cargo de Comandante, que deverá ter concluído o Curso de Formação Profissional de Guardas Municipais com carga horária mínima de 470 horas, para que este indique os demais colaboradores de sua confiança, sendo todos estes, Guardas Municipais de carreira;

II - a fixação da lotação de servidores;

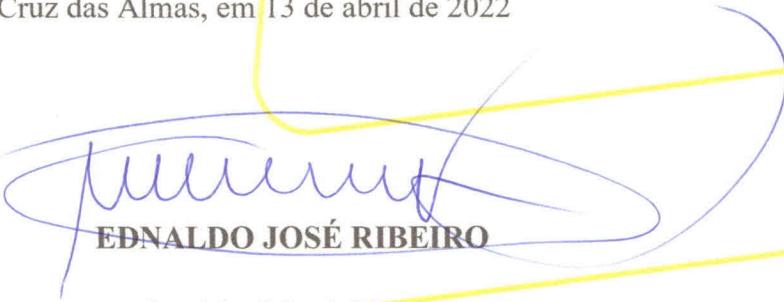
III - a redistribuição de pessoal, exclusivamente no interesse da Administração, com vistas a ajustar o quadro de pessoal da Guarda Municipal de Cruz das Almas às reais necessidades dos serviços, obedecidos os princípios de isonomia e irredutibilidade salarial;

IV - os ajustes que se fizerem necessários, em decorrência das alterações introduzidas por esta Lei, no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais;

V - as modificações no orçamento do ano de 2022 necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitada a legislação vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 13 de abril de 2022



EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

© Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
⌚ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdosalmas.ba.gov.br



ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

CÓDIGO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Promover e manter a vigilância dos logradouros públicos e das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município e orientar o cidadão/usuário de equipamentos e serviços públicos, adotando postura de caráter preventivo e educativo para a segurança destes cidadãos/usuários.

RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS:

QUANDO ATUANDO NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTE DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- Zelar pela segurança nos estabelecimentos públicos, controlando e orientando o acesso e trânsito das pessoas nas suas dependências, prestando informações a servidores e público em geral;
- Executar a vigilância dos prédios públicos, através de rondas internas e externas;
- Prestar informações ao cidadão, procurando esclarecer sobre normas de conduta na utilização dos bens e serviços públicos;
- Registrar as ocorrências observadas durante o seu turno de trabalho em formulário específico, visando subsidiar ações preventivas e corretivas pelos órgãos competentes;
- Evitar atos antissociais ou que degradem o patrimônio público;
- Auxiliar órgãos oficiais de preservação nas ações contra crime ao meio ambiente;
- Interagir com o cidadão/usuário de equipamentos e serviços públicos, adotando postura de caráter preventivo e educativo.

QUANDO ATUANDO NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTE DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO

- Proteger o cidadão, garantindo a qualidade de vida da população;
- Registrar as ocorrências observadas durante o seu turno de trabalho em formulário específico, visando subsidiar ações preventivas e corretivas pelos órgãos competentes;
- Apoiar e orientar turistas brasileiros e estrangeiros;





GABINETE DO PREFEITO

- Atuar, junto aos órgãos da defesa civil, em situações de emergência de alto risco, calamidades públicas;
- Interagir com o cidadão/usuário de equipamentos e serviços públicos, adotando postura de caráter preventivo e educativo.;
- Atuar, em patrulhamento preventivo, para preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas.

REQUISITOS:

Formação Básica: Ensino Médio.

PERFIL BIOMÉDICO:

Será exigida adequação ao perfil biomédico para ingresso no cargo, que terá caráter eliminatório e deverá ser parte integrante do edital do concurso público.

Este cargo se aplica à:
Guarda Civil Municipal de Cruz das Almas



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

© Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
⌚ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



**CRUZ
DAS ALMAS**
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

Denominação do Cargo	LOTAÇÃO
Guarda Municipal	
Agente de Proteção ao Patrimônio Público	
Agente de Proteção e Valorização do Cidadão	
Agente Técnico Administrativo	03

CARGOS EM COMISSÃO

Qtd	Código	Denominação do Cargo	Vinculação
01		Comandante	Gabinete do Comandante
01		Subcomandante	Gabinete do Subcomandante
03		Gerência	<ul style="list-style-type: none">• Gerência de Operação• Gerência de Desenvolvimento• Gerência Administrativo-Financeira• Programas
01		Subgerência	
02		Assessor Técnico	Assessoria Técnica
01		Corregedor	Corregedoria

(P)



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

© Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
🕒 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdasalmas.ba.gov.br



**CRUZ
DAS ALMAS**
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 007, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 007/2022, de 13 de abril de 2022, que “**Dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Cruz das Almas e dá outras providências**”.

A finalidade da presente Lei é atualizar a estrutura administrativa da Guarda Municipal, dando-lhe autonomia administrativa, cumprindo os ditames da Lei 13.022/2014 e §8º, do art. 144, da Constituição Federal.

Do exposto e tendo em vista tratar- se de matéria de relevante interesse, solicito que na sua tramitação seja observado o Regime de Urgência Simples previsto no Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis e aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 13 de abril de 2022


EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

14/04/2022 às 10h55

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS


ELAINE DA SILVA CONCEIÇÃO ALMEIDA
CHEFE DE Gabinete
Portaria 01 de 04/01/2021

Exmo. Sr.

Dr. THIAGO CHAGAS DA SILVA SANTOS

MD Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruz das Almas - Bahia



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

© Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
⌚ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdasalmas.ba.gov.br